



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 042/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa **COMERCIAL DE MÓVEIS MAQUINAS APARELHOS E UTENSILIOS HUMAITÁ LTDA.**, inscrita no MF com o CNPJ nº 10.551.789/0001-22, com sede na Rua General Osório, nº 588, na cidade de Humaitá - RS, neste ato representada pelo Sr. **ARMY JOÃO VOOS JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da CI n.º 1059807048 e do CPF nº 945.154.250-72, residente e domiciliado na cidade de Humaitá - RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais permanentes e de consumo:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
4	009	Und.	<b>CADEIRA GIRATÓRIA MODELO PRESIDENTE COSTURADA, com as seguintes características:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio de Braços</li><li>• Assento e Encosto anatômicos com espuma injetada 50mm de alta densidade</li><li>• Base Giratória de aço, mecanismo relax c/ trava, capa protetora e 05 rodízios duplos na cor preta</li><li>• Estrutura de regulagem de altura do assento pelo sistema pneumático à gás</li><li>• Revestimento do Assento e Encosto em Tecido na cor Marrom</li><li>• Garantia de 01 ano</li></ul>	239,00	2.151,00

**Parágrafo único.** Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital, neste caso, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos materiais é de **2.151,00 (dois mil cento e cinquenta e um reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura correspondente.

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
  
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

02.01.04.122.0016.1.002 – Aquisição de Equipamento (Meta 02.05).  
4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

02.01.04.122.0131.2.010 – Manutenção do Sistema de Controle Interno (Meta 02.02).  
4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

03.01.04.122.0016.2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria e órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04).  
4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.  
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

04.01.04.123.0016.1.003 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Meta 04.03).  
4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

04.01.04.122.0016.2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda (Meta 04.01 e 04.03).  
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

04.01.04.122.0016.2.020 – Manutenção da Tributação (Meta 04.01 e 04.02).  
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.361.0016.2.056 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.12).  
4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

09.01.04.122.0016.2.141 – Manutenção de Atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento (Meta 09.01).  
4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

**Parágrafo Único.** No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos equipamentos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Os materiais deverão ser entregues **em 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato.**

Parágrafo. Os materiais deverão ser entregues no C. P. D. (Centro de Processamento de Dados), no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega, para os materiais permanentes, devendo quaisquer chamados em caso de necessidade de assistência técnica serem atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### CLÁUSULA QUINTA

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos, devendo ter garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data da entrega.

### CLÁUSULA SEXTA

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

### CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro de Crissiumal – RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam, o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 18 de junho de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

//  
TESTEMUNHAS